



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1628

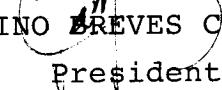
PROJETO DE LEI Nº 54/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE AMIGOS DA VILA GUILHERMINA - SAVIG - com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, à Rua Pedro de Camargo Neves nº 995, Vila Guilhermina, com seus Estatutos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 364, fls. 145 verso, do Livro A.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de agosto de 1986.-

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



202  
A

PROJETO DE LEI

Nº 54/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE AMIGOS DA VILA GUILHERMINA -SAVIG - com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, à Rua Pedro de Camargo Neves nº 995, Vila Guilhermina, com seus Estatutos devidamente registrados no Cartório de Títulos e - Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 364, fls. 145 verso, do Livro A.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Agosto de 1986.

*Celso Sinótti*

CELSON SINÓTTI

Vereador

*A. Coutinho de Justica, Registros*

*Redação para este parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 21 de Agosto de 1986*

*Aprovada em 1ª discussão.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 08 de 1986*

*Aprovada em 2ª discussão.*

*A redação final.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 14 de 08 de 1986*

Ilmo Sr Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
da Comarca de Pirassununga-SP.

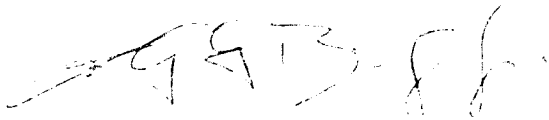
03

A Sociedade Civil denominada SOCIEDADE -  
AMIGOS DA VILA GUILHERMINA- SAVIG -, sediada nesta cidade de -  
Pirassununga-SP, sito à Rua Pedro de Camargo Neves, 995, Vila -  
Gulhermina, por seu Presidente infra assinado, vem, mui respei-  
tosamente requerer a V.Sa., se digne determinar o registro do Es-  
tatuto da supramencionado, conforme publicações do D.O.E.Ined.,  
de 11 de Outubro de 1985.

Termos em que

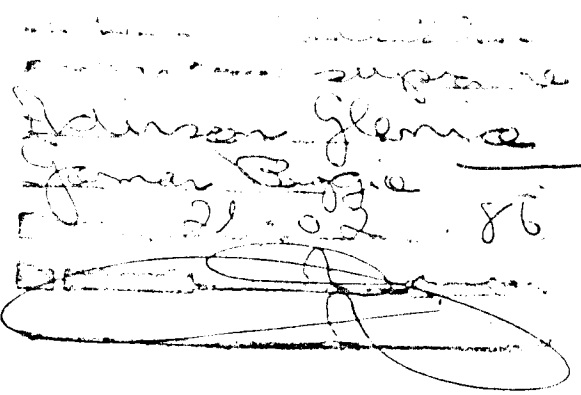
P. Deferimento

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1986.-



ADILSON GLENIO GOMAR BAGGIO

- DIRETOR PRESIDENTE -



Adilson Glenio  
Gomar Baggio  
21.02.86

SEGUNDO OFÍCIO  
Município de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Pirassununga - SP



ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMIGOS DA VILA GUILHERMINA - SAVIG -  
FUNDADA EM 06 DE MAIO DE 1985.

CAPÍTULO I  
DA SEDE, FINALIDADE, DOMICÍLIO E DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de Sociedade Amigos da Vila Guilhermina - SAVIG - fica instituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos da lei em vigor.

ART. 2º - A SAVIG terá sua sede situada à Rua Pedro C. Neves, 995, bairro Vila Guilhermina, em Pirassununga, e o foro para ajuizamento de qualquer ação relativa a SAVIG, o da cidade de Pirassununga.

ART. 3º - A SAVIG é uma sociedade de caráter social cuja primordial tarefa é zelar pelo bem estar da comunidade, sob todos os aspectos, promovendo a união entre os moradores e, visando o seu bem estar social. Para concretizar esse objetivo procurará também estimular a união entre os bairros participando dos movimentos federativos e apoiando ou nos movimentos que lutam por melhores condições de vida.

ART. 4º - A SAVIG não se limitará a ação reivindicatória, mas buscará promover entre seus sócios um maior relacionamento e promoção social, promovendo encontros, cursos, palestras, atividades esportivas e culturais.

ART. 5º - A sociedade é apartidária, mas proclama e prestigia o regime democrático, e os poderes públicos legalmente constituídos.

ART. 6º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II  
DOS SÓCIOS

ART. 7º - A SAVIG será formada por um número ilimitado de sócios, seja morador, proprietário de imóveis no bairro e a categoria de sócios beneméritos. Juntos constituem a sociedade e a manterão.

ART. 8º - Serão considerados sócios todos aqueles maiores de 18 anos que estejam de acordo com o presente estatuto.

ART. 9º - A Sociedade se comporá dos seguintes sócios:

- a) fundadores
- b) contribuintes
- c) sócios beneméritos.

a) Fundadores - são as pessoas que participam da fundação da sociedade e os que se inscreverem como sócio até 30 dias após a constituição da sociedade.

b) Contribuintes - serão os sócios contribuintes todos aqueles que contribuem mensalmente com a importância de Cr\$ 5.000, quantia esta sempre alterada pela ASSEMBLÉIA GERAL, quando necessário no caso dos sócios que se acharem impossibilitados de pagarem a quantia estipulada, serão analisados pela Diretoria

c) Beneméritos - são considerados sócios beneméritos aqueles que contribuem de alguma forma para o engrandecimento da Sociedade e para o bem estar dos moradores do bairro.

- o título de benemérito confere ao seu titular todos os direitos e deveres dos sócios que trata o artigo 100.

- o título de sócio benemérito será conferido em assembléia ordinária com maioria absoluta, mediante proposta fundamentada da diretoria ou de sócios quites em número superior a 1/3 dos sócios.

06  
A

#### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART. 109 - São direitos dos sócios de que trata o artigo 39 do capítulo anterior os seguintes:

- a) todos e quaisquer benefícios materiais que sejam ou venham a ser propiciados pela sociedade;
- b) elegorem ou serem eleitos para quaisquer dos cargos diretivos da sociedade, desde que estejam quites com a tesouraria;
- c) desfrutar de um modo geral de todos os direitos estatutários;
- d) examinar a qualquer tempo os livros, arquivados e escritos da sociedade;
- e) tomar parte nas assembléias e nelas discutir e votar o que for de interesse geral em benefício da diretoria do bairro;
- f) participar de todas as atividades culturais, esportivas e de lazer promovidas pela SAVIG.

ART. 110 - São deveres de todos os sócios, em geral, o seguinte:

- a) zelar pelo bom nome e pelo desenvolvimento da sociedade;
- b) divulgar ao máximo que lhes seja possível a sociedade;
- c) encaminhar na medida do possível novos sócios a sociedade;
- d) acatar as decisões tomadas em Assembléia e se empenhar na condução das campanhas e atividades aprovadas pela mesma.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

ART. 120 - A Sociedade será dirigida por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- 1º - Diretor Presidente
- 2º - Diretor Vice-Presidente
- 3º - 1º Diretor Secretário
- 4º - 2º Diretor Secretário
- 5º - 1º Diretor Tesoureiro
- 6º - 2º Diretor Tesoureiro
- 7º - Diretor Social
- 8º - Vice Diretor Social

ART. 121 - Os atos dos membros da diretoria só poderão ser apreciados e julgados em Assembléia Geral.

§ UNICO - Havendo renúncia ou morte de qualquer dos membros da diretoria caberá a substituição em Assembléia Geral.

ART. 149 - Compete à diretoria:

- . procurar encaminhar a quem de direito por todos os meios legais, ao seu alcance, os problemas de interesse dos sócios e da localidade;
- . convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- . cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões das Assembléias;
- . formar comissões de moradores e junto com estas representar a sociedade nos atos oficiais a que for convidado, em juízo ou fora dele;
- . providenciar para que a administração prepare os Balancetes mensais e anuais para prestação de conta à diretoria, ao Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais, apresentando os comprovantes de despesas relativas ao contar;
- . preparar o relatório anual sobre as atividades da Sociedade;
- . autorizar despesas dentro das normas legais do presente estatuto;
- . reunir-se mensalmente para resolver as questões que lhe compete;
- . todas as propostas de qualquer um dos membros da diretoria deverão ser debatidas em reunião da diretoria antes de serem lançadas aos sócios.

ART. 159 - Ao Diretor-Presidente compete:

- . representar a sociedade, int. ou ext. judicialmente, judicial ou extrajudicial;
- . convocar e presidir as Assembléias Gerais dos sócios;
- . assinar, com o 1º tesoureiro, as cartas ou outros documentos, legais que representem de qualquer forma patrimônio da sociedade;
- . assinar, com o 1º tesoureiro e secretário todas as atas e correspondências;

ART. 169 - Ao Vice-Presidente compete:

- . substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas atribuições;
- . tratar de todos os assuntos relacionados com a Sociedade colaborando com o Diretor-Presidente.

ART. 179 - Ao 1º Secretário compete:

- . secretariar a Sociedade interna e externamente;
- . substituir o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos legais ou a pedido do mesmo;
- . desincumbir-se de outros encargos que lhes tentarem sido atribuídos pelo Diretor ou pelas Assembléias, não especificadas neste artigo;
- . assinar, com o Diretor-Presidente ou o Vice, toda a correspondência expedida;
- . secretariar as Assembléias de Sócios e levar os livros próprios as atas das reuniões realizadas;
- . ter sob sua guarda o livro de presença e os livros de atas;
- . providenciar a relação dos sócios com a respectiva posição de pagamento, até, 48 horas antes de cada Assembléia;

. ter sob sua guarda todos os bens e documentos de secretaria, conservando-os em bom estado e em ordem;

. dirigir todo o expediente da secretaria.

ART. 18º - Ao 2º Secretário compete:

. substituir o 1º Secretário nos seus eventuais impedimentos, sendo, portanto, as suas obrigações as mesmas;

. colaborar com o 1º Secretário, sempre que solicitado, dividindo com o mesmo suas responsabilidades.

ART. 19º - Ao 1º Tesoureiro compete:

. organizar, dirigir os serviços de tesouraria da sociedade;

. guardar e zelar todos os valores e a qualquer tempo de um modo geral, que constituam ou venham a constituir o patrimônio material da sociedade;

. assinar, juntamente com o Diretor, cheques e outros documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade;

. responder pela contabilidade social, apresentar balanços gerais e balancetes mensais de caixa.

ART. 20º - Ao 2º Tesoureiro, compete:

. substituir o 1º Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos, sendo, portanto, as suas obrigações as mesmas;

. colaborar com o 1º Tesoureiro, sempre que solicitado, dividindo com o mesmo suas responsabilidades.

ART. 21º - Ao Diretor Social, compete:

. promover e planejar atividades culturais, artísticas e recreativas;

. representar e recepcionar em ocasiões festivas a sociedade interna ou externamente;

. zelar pelo que venha representar ou que represente o patrimônio da sociedade;

. promover obtenção de recurso para a sociedade.

ART. 22º - Ao Vice-Diretor Social, compete:

. substituir o Diretor Social nos seus eventuais impedimentos, sendo, portanto, as suas obrigações as mesmas;

. colaborar com o Diretor Social, sempre que solicitado, dividindo com o mesmo suas responsabilidades.

ART. 23º - O mandato da diretoria terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data da posse, podendo ser reeleita uma vez para igual período.

ART. 24º - A SAVIO terá, ainda em seu âmbito de atuação, a seguinte composição: 1 (um) Presidente e 3 membros em falta, todos eleitos pelo voto direto e secreto em sessão pública:

. emitir parecer mensal sobre as atividades da diretoria;

. emitir parecer conclusivo anual acerca das atividades econômicas e financeiras da diretoria.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



ART. 259 - A Assembléa, órgão máximo da Sociedade, será constituída de todos os sócios, na plenitude de seus direitos estatutários, inclusive, diretores e membros do Conselho Fiscal.

ART. 269 - A Assembléa Geral Ordinária se reunirá para:

- . eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, de dois em dois anos;
- . posse e investidura da diretoria eleita;
- . apreciação da prestação de contas e desempenho da diretoria anualmente;
- . congraçamento das forças na luta de fundação da Sociedade;
- . estudo, reforma e aprovação dos estatutos;
- . escolha dos elementos que farão parte da comissão credenciada para a prestação de contas 60 dias antes das eleições;
- . deliberação sobre os casos em que se der o estatuto.

09  
A

ART. 279 - A Assembléa Geral Extraordinária se reunirá quando:

- . for feita por solicitação de 1/3 do quadro de sócios em plenário de seus direitos estatutários;
- . pelo Conselho Fiscal quando apontadas irregularidades nas contas, caso a diretoria no prazo máximo de 30 dias, não tiver tomado as providências cabíveis;
- . pela maioria da diretoria, quando necessário;
- . pelo Presidente.

ART. 289 - A Convocação para as Assembléas Gerais far-se-á através de editais afixados na sede da Sociedade, bem como nos pontos de ônibus, comércio, orlhões e outros pontos de encontro da comunidade.

ART. 299 - Em primeira Convocação as Assembléas só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo 60% dos sócios, em segunda com 40% dos sócios e em última convocação, com qualquer número de sócios.

ART. 309 - As Assembléas Gerais serão presididas pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto eventual.

CAPÍTULO VI  
DAS ELEIÇÕES

ART. 319 - Serão elegíveis os sócios inscritos há mais de um ano e membros da diretoria desincompatibilizados de seus cargos, 90 dias antes das eleições; devendo ser indicada uma junta provisória em Assembléa Geral se a diretoria não quiser se renovar.

ART. 329 - Serão eleitores os sócios e membros de suas famílias, desde que maior de dezoito anos e em dia com suas contribuições.

ART. 339 - A reeleição só poderá ocorrer uma vez.

ART. 349 - As eleições da diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas simultaneamente.

ART. 359 - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á juntamente com a da Diretoria.

ART. 369 - Não poderão se candidatar os sócios que tenham tido qualquer / atuação no processo eleitoral.

ART. 379 - Diretrizes orientadoras do sistema eleitoral:

. considerar legal o processo eleitoral, quando houver participação de 2/3 dos eleitores às eleições, conforme relação previamente elaborada;

. as chapas concorrentes serão registradas, no máximo, 30 dias antes das eleições;

. em se tratando de chapa única, considerar eleito quem obtiver mais os votos de 50% mais um dos votantes;

. havendo mais de uma chapa, cada qual será distinguida por determinada cor ou seguindo a ordem numérica, de acordo com a inscrição, e considerar-se-á eleita a chapa que atingir a maioria simples;

. a mesma mesa que dirigir os trabalhos de eleição, dará início à apuração, após o encerramento do processo de votação;

. o presidente da mesa, juntamente com o secretário e os Fiscais/ das Chapas, informarão o resultado da eleição, logo após a contagem dos / votos;

. em caso de dúvida quanto a legitimidade dos atos do processo / eleitoral, caberá recurso, num prazo de 48 horas, à mesa que dirigiu os trabalhos.

ART. 389 - A posse deverá ser dada dentro de 20 dias após o pleito, desde que não exista impedimento, nos termos do estabelecido na art. 37.

CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 399 - A primeira diretoria da SAVIG será eleita por aclamação, com mandato de 2 anos, a iniciar-se na data de 15/01/86 e finalizar-se 15/01/88 da assinatura e aprovação deste Estatuto.

ART. 409 - O exercício social deverá coincidir com o ano civil.

ART. 419 - Em caso de dissolução da Sociedade Amigos da Vila Guilhermina - SAVIG - todo o patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de Pirassununga, o ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~.

O PRESENTE ESTATUTO CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*

Segundo Cartório  
**Autenticação**  
CONFERE com o próprio original  
*Assinado em 22 de 02 de 1985*  
\_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO

SEGUNDO OFÍCIO  
*Este Biscoito*  
ESCRIVÃO  
*Assununga - SP*  
SÃO PAULO POR VERBA

SEGUNDO OFÍCIO  
*Marlei Aparecida Bento*  
Escrivente Autorizado  
*Assununga - SP*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

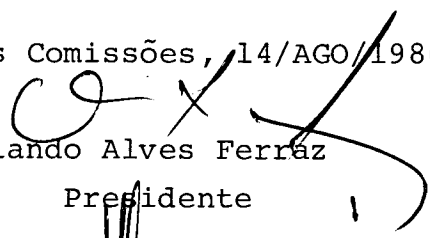


12  
/


Parecer nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 54/86, de autoria do vereador Celso Sinotti, que visa declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos da Vila Guilhermina, "SAVIG" nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

  
Orlando Alves Ferráz

Presidente

  
Ademir Alves Lindo

Relator

  
Angélico Berretta

Membro

Membro